

com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

30 de Janeiro de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Despacho n.º 3680/2006 (2.ª série). — *Lista n.º 2/06.* — Por despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 25 de Janeiro de 2006, foi concedido o estatuto de igualdade de direitos e deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil e nos termos do artigo 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos cidadãos brasileiros:

	Data de nascimento
Willian Rebouças Schmitt	31-7-87
Tiago Neiva Ribeiro	15-12-87
Thiago Ferreira Coutinho	5-7-81
João Moreira de Lima	28-2-68
Sueli de Fátima Donola da Luz	17-6-72
Sidnei Ribeiro da Silva	7-1-83
Domênico Francisco de Oliveira	28-11-71

2 de Fevereiro de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 381/2006 (2.ª série). — A Câmara Municipal de Chaves solicitou a cedência do imóvel designado por Antigo Posto Fiscal de Vilarinho da Raia, sito no lugar de Cesteiro, freguesia de Vilarinho da Raia, concelho de Chaves, distrito de Vila Real.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, o seguinte:

1.º Autorizar, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março, a cessão a título definitivo ao município de Chaves do prédio urbano inscrito na matriz predial da freguesia de Vilarinho da Raia sob o artigo 450, registado na Conservatória do Registo Predial de Chaves com a descrição 00677/101194 e inscrito a favor do Estado Português pela inscrição G-1.

2.º Reconhecer o interesse público da cessão, uma vez que o imóvel se destina à instalação de um centro interpretativo de paisagem em área protegida.

3.º A presente cessão efectua-se mediante a compensação de € 25 000, a pagar no acto da assinatura do respectivo auto de cessão.

4.º Desta compensação, 25 % são receita consignada à Direcção-Geral do Património, de harmonia com o estabelecido na alínea d) do n.º 1 da Portaria n.º 131/94, de 4 de Março, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 598/96, de 19 de Outubro, e 226/98, de 7 de Abril.

5.º Esta cessão fica sujeita ao preceituado no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março, revertendo o prédio à posse do Estado sem direito a qualquer indemnização por benfeitorias se não lhe for conferido o destino que justifica a cessão, o qual deverá ocorrer no prazo máximo de dois anos.

6.º A assinatura do auto de cessão deve ocorrer no prazo máximo de 90 dias após a publicação da presente portaria.

1 de Fevereiro de 2006. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.

Portaria n.º 382/2006 (2.ª série). — Pela portaria n.º 1104/2004 (2.ª série), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 16 de Outubro de 2004, foi autorizada a cessão, a título definitivo, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março, ao município de Campo Maior do prédio designado por Antigo Quartel da Guarda Fiscal de Campo Maior, inscrito na matriz, sob o artigo 1102, da freguesia de São João Baptista, descrito na Conservatória do Registo Predial de Campo Maior, sob a ficha n.º 02096/960801, e registado a favor do Estado Português pela inscrição G-1, para instalar um serviço de atendimento ao público, tendo em conta a localização do mesmo (centro da zona histórica da vila).

Pelo n.º 5.º da referida portaria, foi estabelecido o prazo de 90 dias a contar a partir da data da sua publicação para a assinatura do

auto de cessão, a qual não ocorreu em virtude de o imóvel em apreço se encontrar ocupado ilegalmente.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, que o prazo de 90 dias a que se refere o n.º 5.º da portaria n.º 1104/2004 (2.ª série), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 16 de Outubro de 2004, seja contado a partir da data da publicação da presente portaria.

2 de Fevereiro de 2006. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 3681/2006 (2.ª série). — 1 — Através da Portaria n.º 1287/2005, de 15 de Dezembro, foi publicada a declaração modelo 3, e respectivas instruções de preenchimento, destinada a dar cumprimento à obrigação declarativa estabelecida no artigo 57.º do Código do IRS, bem como os anexos B, C, G, G1, H, I e J à mesma declaração, e respectivas instruções de preenchimento, que haviam sido aprovados por despacho do Ministro de Estado e das Finanças de 21 de Novembro de 2005.

2 — Na elaboração das instruções do anexo G1, em especial do quadro n.º 6, foi tomado em consideração o aditamento da alínea f) ao artigo 87.º da lei geral tributária (LGT) pela Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2005), no sentido de permitir a avaliação indirecta sempre que se verifique uma divergência não justificada de, pelo menos, um terço entre os rendimentos declarados e o acréscimo de património ou consumo evidenciados pelo sujeito passivo no mesmo período de tributação.

Com efeito, tal norma, ao contrário do previsto no artigo 89.º-A do mesmo diploma, não estabelece apenas como relevantes aquisições a partir de determinados montantes. Assim, para aferição do pressuposto da avaliação indirecta, na norma aditada pelo Orçamento do Estado para 2005, o que é relevante é a divergência, nos termos nela previstos, entre o rendimento declarado e o património ou o consumo evidenciados no mesmo período de tributação. É neste contexto que surge nas instruções de preenchimento do anexo G1 a indicação de que, no respectivo quadro n.º 6, devem ser indicadas as aquisições «qualquer que seja o seu montante».

3 — Todavia, considerando que:

- Um dos objectivos do Programa do XVII Governo Constitucional consiste na simplificação e aperfeiçoamento das obrigações acessórias impostas aos contribuintes;
- O desenvolvimento deste objectivo foi recentemente reafirmado pelo Governo na Assembleia da República em 27 de Janeiro do corrente ano;
- A não declaração dos elementos que permitem aferir do pressuposto da avaliação indirecta previsto na alínea f) do artigo 87.º da LGT não obsta a que a Administração, por sua iniciativa, obtenha esses mesmos elementos:

Determino que:

1 — A administração fiscal desenvolva as diligências necessárias à obtenção, por via oficiosa, dos elementos necessários à aplicação da norma da alínea f) do artigo 87.º da LGT.

2 — No quadro n.º 6 do anexo G1 apenas deve ser exigida a declaração da aquisição dos bens nele indicados quando o respectivo valor se enquadre na tabela do n.º 4 do artigo 89.º-A.

8 de Fevereiro de 2006. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz*.

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 2025/2006 (2.ª série). — Por despacho do director-geral de Impostos de 24 de Janeiro de 2006:

Ramiro Martins Lopes, chefe de finanças-adjunto do S. F. de Lisboa 14 — nomeado, em regime de substituição, chefe do S. F. de Lisboa 14, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2006.

José António Lemos Videira Belo, técnico de administração tributária, nível 1 — nomeado, em regime de substituição, chefe do S. F. de Sobral de Monte Agraço, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2006.

Maria Fernanda Lopes Rodrigues, técnica de administração tributária, nível 1 — nomeada, em regime de substituição, chefe do S. F. de Arraiolos, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 1 de Dezembro de 2005.

José da Cruz Raimundo, técnico de administração tributária, nível 1 — nomeado, em regime de substituição, chefe do S. F. de Castelo